



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE DISPENSA Nº. 27/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 61/2021

ASSUNTO:.....

Objeto: aquisição de equipamento de proteção individual (aventais descartáveis) de uso ambulatorial para atendimento das unidades de saúde do município e hospital municipal, em decorrência da pandemia da COVID-19, em conformidade com a lei 13.979/2020, bem como o decreto municipal 081/2020.

CREDOR: SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

ODONTOLÓGICOS EIRELI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Compras

MEM Nº 446/2021

Curiúva PR, 19 de Abril de 2021.

A
DEP. DE LICITAÇÕES
LUCIANA Marília da Costa.

PREZADA

Venho respeitosamente solicitar abertura de procedimento Licitação, para a aquisição de aventais descartáveis para uso nos atendimentos á pacientes com suspeito ou positivo para COVID-19 Equipamento de proteção individual – EPI.

Descrição Mínima do Produto:

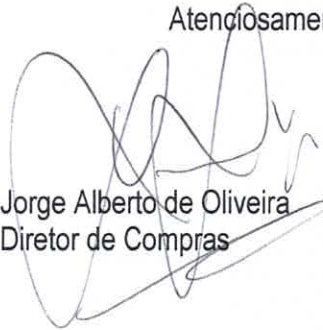
Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1.000	Avental descartável tamanho único em TNT gramatura 40+ gramas/m ² , manga longa 1,20x1,40	R\$ 3,80	R\$ 3.800,00

OBS: Os produtos a serem fornecidos deverão ser de boa qualidade, atender eficazmente ás finalidades que deles naturalmente se espera conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Os valores que serão gastos conforme cotação é de R\$ 3.800,00 .

Sem mais para o presente, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Jorge Alberto de Oliveira
Diretor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Mem. nº 472 /2020 ¹

Curiúva, 14 de Abril de 2021.

PREZADO SENHOR

A Organização Ministério da Saúde (MS) declarou Emergência de Saúde Pública, em 4 de fevereiro de 2020, e foi dado início à organização das ações a serem desenvolvidas no nosso município para promover um nível de resposta adequado como a aquisição de insumos para o enfrentamento;

As medidas a serem implementadas para prevenção e controle da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV) em serviços de saúde, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) incluem: uso máscara cirúrgica por profissionais e pacientes suspeitos; uso de gorro; óculos de proteção ou protetor facial; **avental descartáveis**; e luvas de procedimento para os profissionais de saúde. Além disso, os profissionais de saúde deverão utilizar máscaras N95, FFP2, ou equivalente, ao realizar procedimentos geradores de aerossóis como por exemplo, intubação ou aspiração traqueal, ventilação não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, indução de escarro, coletas de amostras nasotraqueais e broncoscopias. Da mesma forma, todos devem fazer a higiene das mãos freqüente com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica. Com o objetivo de sistematizar as ações para aquisição no que diz respeito à resposta à pandemia pelo COVID-19, se faz necessário uma estratégia para abastecimento do Hospital Municipal e nas unidades de saúde, a fim de que não haja desabastecimento de insumos básicos e os profissionais de saúde possam desempenhar sua vocação e atender a população utilizando todos os EPI necessários, conforme os protocolos preconizados mundialmente.

Particularmente Aventais descartáveis são necessários para a proteção dos profissionais. O quantitativo demandado pela SMS de Curiúva visa o fornecimento dos insumos para os próximos meses, de acordo com o volume de atendimentos e coletas que estamos realizando; Em virtude de tal solicito a aquisição dos itens abaixo relacionados em caráter de urgência.



000005

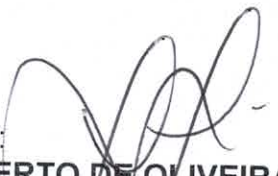
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O valor global máximo estimado é de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitossentos reais).

Atenciosamente,


CHRISTIANO GIUNTA BORGES
Secretário Municipal Saúde


AO SENHOR:
JORGE ALBERTO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVENIDA ANTONIO CUNHA, 365
CENTRO – CURIÚVA-PR

PROTOCOLADO EM

19, 04 /2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SECRETARIA SOLICITANTE

1.1 Secretaria Municipal de Saúde.

2. OBJETO

2.1 Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para enfrentamento da emergência do coronavírus COVID-19, em caráter emergencial, nos termos do o art. 4º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, sendo mais específico a aquisição de Aventais Descartáveis para uso nos atendimentos á pacientes com suspeito ou positivo para COVID-19.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A Organização Ministério da Saúde (MS) declarou Emergência de Saúde Pública, em 4 de fevereiro de 2020, e foi dado início à organização das ações a serem desenvolvidas no nosso município para promover um nível de resposta adequado como a aquisição de insumos para o enfrentamento;

As medidas a serem implementadas para prevenção e controle da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV) em serviços de saúde, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) incluem: uso máscara cirúrgica por profissionais e pacientes suspeitos; uso de gorro; óculos de proteção ou protetor facial; **avental descartáveis**; e luvas de procedimento para os profissionais de saúde. Além disso, os profissionais de saúde deverão utilizar máscaras N95, FFP2, ou equivalente, ao realizar procedimentos geradores de aerossóis como por exemplo, intubação ou aspiração traqueal, ventilação não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, indução de escarro, coletas de amostras nasotraqueais e broncoscopias. Da mesma forma, todos devem fazer a higiene das mãos frequente com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica.

Com o objetivo de sistematizar as ações para aquisição no que diz respeito à resposta à pandemia pelo COVID-19, se faz necessário uma estratégia para abastecimento do Hospital Municipal e nas unidades de saúde, a fim de que não haja desabastecimento de insumos básicos e os profissionais de saúde possam desempenhar sua vocação e atender a população utilizando todos os EPI necessários, conforme os protocolos preconizados mundialmente.

Particularmente Aventais descartáveis são necessários para a proteção dos profissionais

O quantitativo demandado pela SMS de Curiuva visa o fornecimento dos insumos para os próximos meses, de acordo com o volume de atendimentos e coletas que estamos realizando;

Em virtude de tal solicito a aquisição dos itens abaixo relacionados em caráter de urgência.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

4.1 ITENS, QUANTIDADES E DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS:

ITEM	PRODUTO	QTD.	PREÇO UNIT.	TOTAL
1	Avental descartável tamanho único em TNT gramatura 40+ gramas/m², manga longa 1,20x1,40	1000	R\$ 3,80	R\$ 3.800,00
				R\$ 3.800,00

4.2 VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais).

4.2.1 A contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica às informações contidas na nota de Empenho.

4.2.2 Deverá recolher todos os tributos obrigatórios no corpo da nota fiscal.

4.2.3 O pagamento será através de transferência bancária.

4.2.4 Para o pagamento a contratada deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados da ata/contrato.

4.2.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento definitivo dos produtos.

4.2.6 Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento, será contado a partir da data de regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 A Empresa fica obrigada a entregar o produto da forma e quantidade solicitada pelo setor requisitante. Neste caso deverá ser entregue a quantidade total solicitada no empenho, exceto nos casos que poderá ocorrer o fracionamento a critério da Contratante.

5.1.1 A solicitação será feita através da Nota de Empenho. O envio da Nota de Empenho à CONTRATADA poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.

5.2 O objeto deverá ser entregue em até 07 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva nota.

5.2.1 É de responsabilidade da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

5.2.2 O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da contratada, que deverão dispor de pessoal para o descarregamento, arcando com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo.

5.3 A entrega dos itens será na Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Munhoz da Rocha, 307, Centro, Curitiba – Paraná, CEP 84.280-000.

5.4 Em caso de dúvida sobre a autenticidade e/ou qualidade do produto, o fornecedor se compromete a fornecer outro produto.

5.5 O prazo da referida contratação será vigente até o fornecimento total dos produtos licitados ou de 12 (doze) meses, caso os produtos não sejam solicitados em seu montante total.

5.6 Os produtos a serem fornecidos deverão ser de boa qualidade, atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se espera conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 A CONTRATA obriga-se a:

6.1.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

6.1.2 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com versão em português, e da relação da rede e de assistência técnica autorizada.

6.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13,18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.1.4 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de cinco (05) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos.

6.1.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

6.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

6.1.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.1.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.3.10 Obedecer às especificações dos produtos, observando a qualidade e prazos exigidos no edital, bem como a marca constante na proposta apresentada.

6.3.11 Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até os locais indicados pela contratante, como também pelos custos a ele inerentes.

6.3.12 Entregar os materiais no prazo estabelecidos no termo de referência.

6.3.12 Entregar os produtos acondicionados em embalagens originais do fabricante, adequadas ao empilhamento recomendado, livre de sujidades e umidade e conter na parte externa: dados do produto, dados do fabricante, telefone do SAC, data de fabricação, prazo de validade.

6.3.13 Colocar a disposição da contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

6.3.14 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pela contratante.

6.2 O CONTRATANTE obriga-se:

6.2.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário e dar o aceite caso os bens estejam de acordo com todas as especificações do Edital e da Proposta.

6.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

6.2.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6.3 As demais obrigações pertinentes serão exclusivamente ao objeto da licitação, a ser estabelecido pelo Departamento de Licitações em relação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme legislação aplicável.

7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 O objeto será recebido:

7.1.1 **Provisoriamente** em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da Notificação do Contratado, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação. Se for constatada qualquer desconformidade com a especificação, a contratada deverá substituir os produtos, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, a partir do recebimento de comunicado formal da contratante, sem qualquer ônus ao Município.

7.1.2 **Definitivamente**, após o prazo acima mencionado mediante verificação e constatação de que o produto adequando está de acordo com as especificações do Edital.

7.1.3 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

7.1.4 O não cumprimento das condições dispostas no item acima acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital.

8. HABILITAÇÃO

8.1 Apresentação de documentos necessários e exigíveis por parte da Licitante, necessários à habilitação ao certame, a serem estabelecidos pelo Departamento de Licitações.

9. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item, sendo levados em consideração também, critérios objetivos definidos no Edital, que não deverão contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei nº. 8.666/1993.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A dotação orçamentária a ser utilizada à aquisição dos bens acima descritos será apresentada pelo setor orçamentário da Secretaria de Administração, mas podendo ser paga pela Fonte 00345 - Corona vírus (Covid-19).

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor nomeado e o Secretário de Saúde, o qual terá entre outras, as seguintes atribuições:

11.1.1 Verificar se o fornecimento está sendo cumprido nos termos do Edital, seus anexos e Contrato, assim como dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato para providências cabíveis.

11.1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3 O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.4 Será responsável pela gestão do Contrato o Secretário Municipal de Saúde, denominado Gestor do Contrato.

CHRISTIANO GIUNTA BORGES
Secretário Municipal Saúde



Orçamento 0000603

Folha:

SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS - EIRELI
 C.N.P.J. Nº 20227117000110 INSCR. EST. Nº 9066357470
 ROD BR 153,S/N KM 103 - AGUA DE LIMEIRA - IBAITI - PR - 84900000
 FONES: (11) 3929-8792 () - FAX: () -

Orçamen0000603 DATA: 13/04/2021 ENTREGA:13/04/2021 VENDEDOR:88 - NETTO/JAQUE
 CLIENTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIUVA BAIRRO: CENTRO
 ENDEREÇO:AV ANTONIO CUNHA, 81 - EDIF. PREFEITURA MUNICIPAL FONE: (43)3545-1222
 CIDADE: CURIUVA ESTADO:PR CEP.: 84280-000
 CNPJ: 76167725000130 INS. EST.:ISENTO EMAIL: contabilidade@curiuva.pr.gov.br: (00)0000-0000

QTDE	U.M.	PRODUTO	DESCRIÇÃO	CL. FISCAL	REFERÊNCIAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.000	UN	1003002390	AVENTAL CIRÚRGICO M/L C/ELASTICO	62101000	GR40 AZUL - UNIDADE 1,20 X 1,40	3,8000	3.800,0000

Lote: _____

Observações do Cliente:

Observações Internas:

ENTREGA: AV ANTONIO CUNHA,81 EDIF. PREFEITURA MUNICIPAL - CENTRO - CURIUVA - PR - 84280000
 ENDEREÇO

EMBALADO POR: _____

CONFERIDO POR: _____

OBSERVAÇÕES	COND. DE PAGAMENTO	VALOR NORMAL:	3.800,0000
	0016 - DEPOSITO BANCARIO	DESCONTO INCLUSO:	0,0000
	Nº DE PARCELAS:1 DESCONT 0,00%	VALOR S.T.:	0,0000
	VALOR PARCELAS: R\$ 3.800,0000	VALOR TOTAL:	3.800,0000

TRANSPORTADORA: 99 - RETIRA - ,



Data: 12/04/2021

Número: 062111

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIUVA

Telefone: ()

Contato:

Referente:

S/Número:

Fax...: ()

Cel: ()

Cidade: CURIUVA

E-mail:

Item	Quantidade	Und.	Código	Descrição dos Produtos	Preço Unitário	Preço Total	% IPI
0001	1.000,00	UND	002208	AVENTAL DE PROCEDIMENTO CIRURGICO 40 GR MARCA: ANÁPOLIS ANVISA: 81648610004	11,9000	11.900,00	
Total Produtos:						11.900,00	

Frete(CIF): 0,00

FCP ST: 0,00

Outras Desp: 0,00

Total Geral: 11.900,00

Condição de Pagamento: 30 DIAS

JULIANA LICITACAO

eliana@gtgroup.net.br

**ALEXANDRE
ALMADA
SOARES
NEVES:**
10822834600

Assinado digitalmente por ALEXANDRE
ALMADA SOARES NEVES:
10822834600
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5,
OU=24783329000134, OU=Certificado
PF A1, CN=ALEXANDRE ALMADA
SOARES NEVES, 10822834600
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2021.04.13 08:48:02-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.0

BIOSUL PROD DIAGNOSTICOS LTDA

RUA MUCURI, 255 - FLORESTA - Telefone: (31) 3589-5000 Fax: (31) 3589-5000 - CEP: 30150190 - BELO HORIZONTE - MG

CNPJ: 05.905.525/0001-90

Insc. Est.: 707258981.00-68

E-mail: comercial@gtgroup.net.br

 Pesquisar correio Compor Caixa de entrada 2 Suspenso Enviado Rascunhos 7 Mais

Meet

 Nova reunião Participar em reunião

Hangouts

 Mariely +

Não existem chats recentes
Iniciar um novo

Orçamento Aventais 40G Caixa de entrada x

apoimetodos.saude <apoimetodos.saude@gmail.com>
para mim ▾

Orçamento aventais 40G
1000 unidades
R\$ 4,99
Entrega 10 dias
Pagamento à vista

Nossos Produtos

Máscara Cirúrgica Tripla Descartável
Branca e Personalizadas

Touca Descartável

Avental Descartável

- ANTIALÉRGICA
- ATÓXICA
- CLIP NASAL
- FILTRAGEM BACTERIOLOGICA
- TNT 35MMMS

44- 99759-0066 / 44 - 3226-6198
apoimetodos.saude@gmail.com

APOIO SAUDE

APOIO SAUDE

Equipe Atendimento ao cliente

apoimetodos.saude@gmail.com

44- 99759-0066 ou 99759-0063 whatsapp

Maringá - Pr / São Paulo - SP

**NONA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
ODONTOLOGICOS - EIRELI
CNPJ: 20.227.117/0001-10
NIRE: 41600419499**

JOSE ESEQUIEL FARIA, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, natural de Pinhalão/PR, nascido em 04/12/1973, residente e domiciliado na cidade de Ibaiti/PR, sito a Rua Guilherme Meyer, nº. 305, centro, CEP 84.900-000, portador da Cédula de identidade Civil RG nº. 36.260.810-6 SSP/SP e do CPF/MF nº. 897.664.239-20, na condição de titular da **EIRELI - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, que gira sob o nome empresarial de **SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS - EIRELI**, com sede e foro sito a Rodovia BR 153, SN, KM 103, bairro Água da Limeira, no município de Ibaiti/PR, CEP 84.900-000, inscrita no CNPJ sob nº. 20.227.117/0001-10, com Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº. 41600419499 por despacho em sessão de 07/05/2014, **RESOLVE** por este instrumento particular de alteração contratual, modificar o seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A partir da presente alteração, dar-se-á o desenquadramento de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**.

CLÁUSULA SEGUNDA: À vista da modificação ora ajustada em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº. 10.406/2002 **CONSOLIDA-SE** o **ATO CONSTITUTIVO** com a seguinte redação:

**ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO
SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
ODONTOLOGICOS - EIRELI
CNPJ: 20.227.117/0001-10
NIRE: 41600419499**

JOSE ESEQUIEL FARIA, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, natural de Pinhalão/PR, nascido em 04/12/1973, residente e domiciliado na cidade de Ibaiti/PR, sito a Rua Guilherme Meyer, nº. 305, centro, CEP 84.900-000, portador da Cédula de identidade Civil RG nº. 36.260.810-6 SSP/SP e do CPF/MF nº. 897.664.239-20, na condição de titular da

**NONA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
ODONTOLOGICOS - EIRELI
CNPJ: 20.227.117/0001-10
NIRE: 41600419499**

EIRELI - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que gira sob o nome empresarial de **SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS - EIRELI**, com sede e foro sito a Rodovia BR 153, SN, KM 103, bairro Água da Limeira, no município de Ibaiti/PR, CEP 84.900-000, inscrita no CNPJ sob nº. 20.227.117/0001-10, com Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº. 41600419499 por despacho em sessão de 07/05/2014, **PROMOVE** a consolidação dos atos constitutivos da empresa de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob o nome empresarial de **SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS - EIRELI**, e terá sua sede e domicílio sito a Rodovia BR 153, SN, KM 103, bairro Água da Limeira, no município de Ibaiti/PR, CEP 84.900-000.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EIRELI manterá uma filial na cidade de Santo André/SP, sito à Rua Luís Pinto Fláquer, nº. 126, sala 2, centro, CEP 09.010-090.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), divididos em 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), integralizada, neste ato em moeda corrente nacional do País, pelo titular:

NOME	%	QUOTAS	R\$
JOSE ESEQUIEL FARIA	100	1.500.000	1.500.000,00
TOTAL	100	1.500.000	1.500.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da EIRELI será:

- COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS E INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, BISTURIS, BOTICÕES, ESTETOSCÓPIOS, HEMOGLUCOTESTE, CERAS DENTAIS E COMPOSTOS PARA RESTAURAÇÃO DENTÁRIA, CIMENTOS PARA USO ODONTOLÓGICO, DENTES ARTIFICIAIS, GEL PARA MOLDES DE DENTADURAS, GESSO DENTAL SINTÉTICO PARA USO ODONTOLÓGICO E FABRICAÇÃO DE KIT CIRÚRGICO CONFECCIONADO EM TNT; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E

**NONA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
ODONTOLOGICOS - EIRELI
CNPJ: 20.227.117/0001-10
NIRE: 41600419499**

MUDANÇAS, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL; CONFEÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA.

CLÁUSULA QUARTA: A EIRELI iniciou suas atividades em 27/02/2015 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da EIRELI caberá ao titular **JOSE ESEQUIEL FARIA**, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EIRELI poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente, a título de Antecipação de Lucros,

**NONA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
ODONTOLOGICOS - EIRELI
CNPJ: 20.227.117/0001-10
NIRE: 41600419499**

proporcionalmente às quotas de capital. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EIRELI realizará, ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a deliberação além de outras matérias indicadas na lei ou no ato constitutivo: (I) – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) – designar administradores, quando for o caso; (III) – tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLÁUSULA NONA: A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

CLÁUSULA DÉCIMA: O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da cidade de Ibaíti, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**NONA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
ODONTOLOGICOS - EIRELI
CNPJ: 20.227.117/0001-10
NIRE: 41600419499**

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ibaiti/PR, 07 de agosto de 2020.

JOSE ESEQUIEL FARIA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS - EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
89766423920	JOSE ESEQUIEL FARIA



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/08/2020 16:30 SOB Nº 20204365678.
PROTOCOLO: 204365678 DE 07/08/2020 16:06.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003555739. NIRE: 41600419499.
SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/08/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.227.117/0001-10

Razão Social: SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIREI

Endereço: ROD BR 153 SN KM 103 / AGUA DA LIMEIRA / IBAITI / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

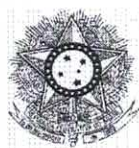
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/04/2021 a 01/05/2021

Certificação Número: 2021040202132244127424

Informação obtida em 15/04/2021 16:22:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS - EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.227.117/0001-10
Certidão nº: 12720481/2021
Expedição: 15/04/2021, às 16:42:33
Validade: 11/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.227.117/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS - EIRELI
CNPJ: 20.227.117/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:49:10 do dia 28/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/06/2021.

Código de controle da certidão: **AC3A.CC4D.2FD0.75A8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 023967459-71

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **20.227.117/0001-10**

Nome: **SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS -EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 14/06/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa 1360/2021

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ SENDO EXPEDIDA DE FORMA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS NÃO VENCIDOS.

VALIDADE: 08/07/2021

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMZZ2QEM524XH2QP3

REQUERENTE: O MESMO

PROTOCOLO:

FINALIDADE: DIVERSOS

RAZÃO SOCIAL: SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

54151

20.227.117/0001-10

90663574-70

312

ENDEREÇO

BR 153, KM 103, 000 - KM 103 - AGUA DA LIMEIRA CEP: 84900000 Ibaity - PR

ATIVIDADES

Comércio atacadista de produtos odontológicos, Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional, Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Observações:

Ibaity, 09 de Abril de 2021

Emitido por: WALDIRENE APARECIDA VIGILATO ROCHA



Prefeitura Municipal de Curiúva
Solicitação 221/2021

000026

Equipiano

Página:1

Solicitação		Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo	20/04/2021	1
221	Aquisição de Material		
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
2402-3	CHRISTIANO GIUNTA BORGES	0/2021	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
120	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	APÓS EMISSÃO DE EMPE	
Órgão		Prazo	
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Dias	
Entrega			
Local			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			

Descrição:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (AVENTAIS DESCARTÁVEIS) PARA USO NO ATENDIMENTO À PACIENTES COM SUSPEITA OU POSITIVO PARA A COVID-19.

Justificativa:

MEM. 472/2021-SMS

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
012304	AVENTAL DESCARTÁVEL USO HOSPITALAR.	UN	1.000,00	3,80	3.800,00
	AVENTAL DESCARTÁVEL USO HOSPITALAR, GRAMATURA 40+ G/M2, MANGA LONGA, PUNHO COM ELÁSTICO, COR BRANCA, TAMANHO ÚNICO, TNT 100% POLIPROPILENO.				
TOTAL					3.800,00
TOTAL GERAL					3.800,00


LUCIA RAMOS NOGUEIRA DA COSTA
Emissor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

(1) AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Tendo em vista as solicitações de nº 221 do referido objeto, solicito a informação da existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a contratação em tela, referente ao Processo administrativo 67 /2021

Em 20 / 04 /2021


VALDEMIR FERREIRA DE SOUZA
Presidente Da Comissão de Licitação

(2) À DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Vimos através deste, solicitar de Vossa Senhoria, parecer jurídico sobre o processo administrativo, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 866/93. Conforme segue expediente se encontra apensado.

Em ____ / ____ /2021.


VALDEMIR FERREIRA DE SOUZA
Presidente da Comissão de Licitações

(3) AO GABINETE DO PREFEITO

Tendo em vista a solicitação de compra do referido objeto, a informação da existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a contratação em tela informada pelo Departamento de Contabilidade, solicito a Vossa Senhoria AUTORIZAÇÃO para contratação e realização do procedimento licitatório.

Em ____ / ____ /2021.


VALDEMIR FERREIRA DE SOUZA
Presidente Da Comissão de Licitação

(4) AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Autorizo a realização do procedimento licitatório na forma da Lei cabível, para a contratação em tela e determino ao Setor de Licitações para que realize os devidos procedimentos para a efetivação da referida contratação.

Em ____ / ____ /2021.


NATA NAEL MOURA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Curiúva
Solicitação 221/2021

000028

Equipamento

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
221	Aquisição de Material	20/04/2021	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
2402-3	CHRISTIANO GIUNTA BORGES	01/2021	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
120	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	APÓS EMISSÃO DE EMPE	
Órgão			
Nome			
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Entrega		Prazo	
Local		Dias	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			

Descrição:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (AVENTAIS DESCARTÁVEIS) PARA USO NO ATENDIMENTO À PACIENTES COM SUSPEITA OU POSITIVO PARA A COVID-19.

Justificativa:

MEM. 472/2021-SMS

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
012304	AVENTAL DESCARTÁVEL USO HOSPITALAR.	UN	1.000,00	3,80	3.800,00
	AVENTAL DESCARTÁVEL USO HOSPITALAR, GRAMATURA 40+ G/M2, MANGA LONGA, PUNHO COM ELÁSTICO, COR BRANCA, TAMANHO ÚNICO, TNT 100% POLIPROPILENO.				
	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
	001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
	10.301.0004-2021 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
	3.3.90.30.28.00 MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA				
02474	00350 CORONAVÍRUS (COVID 19)				
	Do Exercício		1.000,00		3.800,00
TOTAL					3.800,00
TOTAL GERAL					3.800,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

06.001.10.301.0004.2021	3.800,00
Cod 02474 Fonte 00350 G.Fonte E	3.800,00

Geraldo de Mello
Emissor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

000029

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Antônio Cunha, 81, Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)
<http://www.curiuva.pr.gov.br/> - E-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

PARECER

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 59/2021 – Dispensa de Licitação nº 26/2021
CONSULENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo para dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. A contratação direta tem como objeto **contratação de empresa paracompra de aventais descartáveis**.

Consta no caderno processual: Portaria nº 002/2021, por meio da qual foram designados servidores para constituírem a Comissão de Licitações para o exercício de 2021; Termo de Referência, contendo as exigências legais de maneira satisfatória; Documentos comprobatórios da pesquisa de preços realizada; Documentos constitutivos da empresa que se pretende contratar, bem como certidões de regularidade; Documento emitido pelo Setor de Contabilidade, por meio do qual o referido setor certifica a existência de dotação orçamentária para a despesa.

Os autos foram enviados a este Procurador Jurídico para exame e parecer quanto à regularidade jurídica do procedimento administrativo de dispensa de licitação, cumprindo-se a exigência do artigo 38, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A análise ora registrada aborda exclusivamente a regularidade jurídica do processo administrativo de dispensa de licitação, cumprindo-se a exigência do artigo 38, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93. Não cabe a este Procurador Jurídico decidir sobre o mérito da contratação, cuja decisão pertence ao Chefe do Poder Executivo, que a exerce por meio de juízo discricionário de oportunidade e conveniência.

Todas as observações expostas neste parecer partem da premissa de que são **verdadeiros e exatos**: os cálculos; as informações; a pesquisa de preços no mercado fornecedor; existência de dotação orçamentária; definição do objeto no que tange à qualidade; e justificativa quanto à efetiva necessidade do objeto.

Todos os aspectos eminentemente técnicos da licitação **são de inteira responsabilidade dos agentes públicos competentes**, a quem incumbe zelar pela **veracidade** das informações prestadas nos documentos anexados, observar as normas legais de regência, e as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem prejuízo de posterior exame do órgão de Controle Interno (artigos 31, caput, e 74, da Constituição Federal; artigo 113 da Lei nº 8.666/93). Nesse contexto, é oportuno transcrever o disposto no artigo 82 da Lei nº 8.666/93, que dispõe: “**Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.**”

3. ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS

A Administração Pública Municipal, a depender das particularidades do caso concreto, deve observar alguns procedimentos básicos a fim de que haja a regularidade da instrução processual na forma a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Antônio Cunha, 81, Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)
<http://www.curiuva.pr.gov.br/> - E-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

(1) O processo administrativo deve ser devidamente autuado em sequência cronológica e numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento (conforme artigo 38, caput, da Lei nº 8.666/93).

(2) Os autos devem ser instruídos com a solicitação do objeto, elaborada pelo setor competente. Também é importante que haja justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação.

(3) Na contratação de obra ou serviço, os autos devem ser instruídos com Projeto Básico simplificado (artigo 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93), que deve ser aprovado pela autoridade competente (artigo 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93).

(4) No caso de contratação de obras ou serviços, deve ser elaborado, o projeto executivo (artigo 6º, X e 7º, II e § 9º, Lei nº 8.666/93). A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também seja autorizado pela Administração (artigo 7º, §§ 1º e 9º, da Lei nº 8.666/93).

(5) No caso de aquisição de bens, deve ser juntado aos autos documento simplificado contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais disposições do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

(6) Na contratação de obras e serviços, deve existir nos autos orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (artigo 7º, § 2º, II, Lei nº 8.666/1993), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (artigo 43, IV da Lei nº 8.666/93).

(7) No caso de compras, deve constar no caderno processual a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (artigo 15, III, da Lei nº 8.666/93). A pesquisa de preços realizada antes da abertura do processo tem como objetivo o balizamento do preço máximo e, conseqüentemente, a verificação da existência de recursos financeiros suficientes para cobrir as despesas decorrentes da contratação/aquisição. Para que o valor orçado esteja compatível com a realidade, recomenda-se ao setor competente que realize uma ampla pesquisa de preços, valendo-se de fontes diversas, tais como: portal de compras governamentais, editais de licitação em contratações similares, publicações com sites especializados, cotações com fornecedores. **No caso de o setor competente promover pesquisa de preço exclusivamente por meio de cotações com potenciais fornecedores, e essa pesquisa contenha menos de 3 preços/fornecedores, é importante que seja apresentada justificativa.**

(8) Deve ser observado se, em face do valor do objeto, a empresa adjudicada é microempresa, empresa de pequeno porte ou similar (artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006).

(9) Deve existir previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (artigos 7º, § 2º, III, 14, e 38, caput, da Lei nº 8.666/93; artigo 60, da Lei 4320/64; e artigo 16, §4º, inciso I, da Lei Complementar 101/2000).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Antônio Cunha, 81, Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)
<http://www.curiuva.pr.gov.br/> - E-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

(10) Deve constar nos autos as comprovações/declarações previstas nos artigos 27 ao 31 da Lei nº 8.666/1993.

(11) O setor competente deve verificar se a empresa a ser contratada está suspensa ou inidônea e, portanto, proibida de contratar com a Administração.

(12) A contratação direta deve ser autorizada pela autoridade competente (artigo 50, inciso IV, da Lei Federal nº 9.784/99).

(13) A minuta de termo de contrato, caso exista, deve ser encaminhada à análise e aprovação pela assessoria jurídica, nos termos do parágrafo único do artigo 38, da Lei 8.666/93.

4. REQUISITOS LEGAIS PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Constituição Federal trata do instituto da licitação nos artigos 22, XXVII; 37, XXI; 173, §1º, III; e 175, caput. Para a análise do presente caso, é importante destacar o conteúdo do artigo 37, inciso XXI, assim redigido:

“XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Desse modo, a Administração Pública está obrigada a realizar licitação prévia para a contratação de serviços, obras alienações e aquisições (artigo 37, XXI, da Constituição Federal); bem como para a concessão e permissão dos serviços públicos (artigo 175, da Constituição Federal). Apenas nas hipóteses excepcionais, previstas em lei, é possível a realização de contratação direta por meio de processo de dispensa ou de inexigibilidade de licitação. São casos nos quais o procedimento licitatório normal implicaria o comprometimento dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria a contratação mais vantajosa para o interesse público.

A contratação direta pode ocorrer: 1) por meio de licitação dispensada (artigo 17 da Lei nº 8.666/1993); 2) por meio de licitação dispensável ou dispensa de licitação (artigo 24 da Lei nº 8.666/93); e 3) por meio de licitação inexigível ou inexigibilidade de licitação (artigo 25 da Lei nº 8.666/93). No caso em tela, a Administração Pública Municipal pretende realizar a contratação por meio de dispensa de licitação.

Dentre as hipóteses de dispensa previstas nos inúmeros incisos do artigo 24, aplica-se ao caso concreto o disposto no artigos 24, II, combinado com artigo 23, II, ambos da Lei 8.666/93, e artigo 1º, II, do Decreto n. 9.412/2018. Conforme inteligência combinada desses dispositivos, **é dispensável a licitação para compras de valor de até R\$ 17.600, 00 (dezesete mil e seiscentos reais).**

O artigo 24, II, da Lei 8.666/1993, prevê a dispensa de licitação quando a contratação for de serviços e compras no valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II, do artigo 23 da mesma lei. Confira-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Antônio Cunha, 81, Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)
http://www.curiuva.pr.gov.br/ - E-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”

(...)

Por sua vez, o Decreto n. 9.412, de 18 de junho de 2018, atualizou os valores das modalidades de licitação tratadas no art. 23 da Lei n. 8.666/1993, nos seguintes termos:

“Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - **para compras e serviços não incluídos no inciso I:**

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

Pode-se extrair dos dispositivos acima que a hipótese de dispensa de licitação para compras tem como limite o valor de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**.

No caso em exame, verifica-se que o valor a ser contratado perfaz a importância de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)** de modo que a contratação pretendida enquadra-se perfeitamente na hipótese de dispensa.

Não consta nos autos nenhum elemento apto a demonstrar que a contratação pretendida constitui parcela de uma mesma aquisição de maior vulto, que seja possível ser realizado de uma só vez. Logo, este Procurador Jurídico parte da premissa de que a presente aquisição trata de compra cujo valor integral constitui tão somente o valor apresentado pela autoridade competente. O Tribunal de Contas da União¹ aplica o entendimento de que **a Administração Pública deve evitar o fracionamento de despesas da mesma natureza.**

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA

A pesquisa de preços foi demonstrada por meio dos orçamentos em anexo ao termo de referência. Pelo que se pode compreender do memorando 472/2021 (assinado pelo Secretário Municipal de Saúde), bem como do Memorando nº 446/2021 (de autoria do Diretor do Departamento de Compras), a pesquisa de preços foi realizada pelo secretário e pelo Diretor do Departamento de Compras, e a eles recai toda a responsabilidade pela correção dessa pesquisa.

A Comissão de Licitações corroborou o resultado da pesquisa de preços e propôs a adjudicação do objeto à pessoa jurídica **SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS**

¹TCU. Acórdão 1.084/2007 – Plenário. Relator: Marcos Vinícios Vilaça. Data 06.06.2007.



ODONTOLÓGICOS EIRELI (20.227.117/0001-10), eis que referida pessoa jurídica apresentou a proposta com menor preço.

6. DESNECESSIDADE DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Por outro lado, há que ser verificado se a aquisição implicará em obrigações futuras. Ao revés, sendo a obrigação de pronto pagamento e sem obrigações futuras a serem acordadas, aplica-se, o disposto no artigo 62, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, que permite a utilização de outros instrumentos de contratação e, por óbvio, constitui medida que desburocratiza a contratação. Confira-se:

“Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.”

No caso em apreço, por se tratar de procedimento de menor complexidade, o instrumento contratual pode ser substituído pela nota de empenho e autorização de fornecimento/compra, adotando-se um dos instrumentos mencionados no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, dispensando-se, assim, a elaboração de minuta contratual. Contudo, recomenda-se, fortemente, ao setor competente para que **acompanhe e fiscalize o cumprimento das obrigações contratadas**, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

7. HABILITAÇÃO DO CONTRATADO (HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA)

Conforme decidido pelo Tribunal de Contas da União², nas contratações diretas por dispensa em razão do valor, é possível dispensar parte dos documentos de habilitação, como a comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal (art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93), porém, **o art. 195, §3º, da CF veda, incondicionalmente, a contratação, pelo poder público, de pessoa jurídica que esteja em débito com a seguridade social**. Logo, “a dispensa de documentação nos casos de dispensa de licitação em razão do valor visa priorizar a busca da relação custo-benefício da contratação, e também a evitar a criação de entraves burocráticos desnecessários para garantir a execução adequada do objeto do contrato”; contudo, permanece a obrigatoriedade de comprovação da regularidade fiscal perante a Previdência Social (artigo 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/93), em razão do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

No caso dos autos, verifica-se que a pessoa jurídica contratada demonstrou o cumprimento do disposto nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, por meio das certidões anexadas aos autos.

8. DOCUMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

² TCU. Acórdão nº 1.661/2011 – Plenário. Rel. Min. Weder de Oliveira. Julgado em 22.06.2011.



A previsão de dotação orçamentária certificada pela autoridade competente é **indispensável**, na forma do art. 167, inciso II da Constituição Federal; artigo 7º, § 2º, inciso III, e §§ 6º e 9º, artigo 14, artigo 38, e artigo 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93; no artigo 60, da Lei 4320/64 (Lei do Orçamento); e no artigo 16, §4º, inciso I, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Da análise detida dos autos, verifica-se que o Departamento de Contabilidade manifestou-se expressamente no sentido de que **existe dotação orçamentária suficiente para o custeio da despesa**, de modo que as normas legais foram obedecidas neste ponto.

9. DOS ATOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Ante o contexto fático e jurídico exposto, conclui-se que o processo encontra-se apto a ser remetido à autoridade competente a fim de que haja deliberação quanto a sua homologação e adjudicação, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. Confira-se:

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

VI – deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.”

Sobre o ato de homologação e adjudicação do processo licitatório, José dos Santos Carvalho aduz o seguinte:

“A autoridade competente superior, que usualmente tem a função de ordenador de despesas e poder de decisão para as hipóteses de contratação, tão logo receba o processo de licitação, encaminhado pela Comissão, pode decidir de acordo com uma das seguintes alternativas:

1. determinar o retorno dos autos para a correção de irregularidades, se estas forem supríveis;
2. invalidar o procedimento, no todo ou em parte, se estiver inquinado de vício insanável;
3. revogar a licitação por razões de ordem administrativa, observadas as condições do art. 49 do Estatuto; ou
4. homologar o ato de resultado final da Comissão, considerando implicitamente a legalidade da licitação.

A *homologação* se situa no âmbito do poder de controle hierárquico da autoridade superior e tem a natureza jurídica de ato administrativo de *confirmação*. Quando a autoridade procede à homologação do julgamento, confirma a validade da licitação e o interesse da Administração em ver executada a obra ou o serviço, ou contratada a compra, nos termos previstos no edital. A lei, além de referir-se à homologação, alude também à expressão *aprovação do procedimento*, que possui o mesmo significado.

Consequência jurídica da homologação é a *adjudicação*, que espelha o ato pelo qual a Administração, através da autoridade competente, atribui ao vencedor do certame a



atividade (obra, serviço ou compra) que constitui o objeto da futura contratação. Anteriormente, considerava-se adjudicação o ato de resultado final emanado da Comissão de Licitação, antecedendo, portanto, à homologação. A lei vigente, no entanto, deixou claro que a adjudicação não integra o procedimento licitatório e é posterior ao ato de homologação. Em dois momentos transparece tal situação: (1º) o art. 6º, XVI, do Estatuto, não incluiu a adjudicação na competência da Comissão de Licitação; (2º) o art. 43, VI, estatui que é função da autoridade competente deliberar quanto à homologação e à adjudicação do objeto da licitação.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo – 34ª Edição – São Paulo: Atlas. 2020, página 309)

10. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, pode-se concluir que está configurada a hipótese de dispensa de licitação em razão do valor (artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93), de modo que este Procurador Jurídico opina pela POSSIBILIDADE de a autoridade competente:

- 1) ADJUDICAR o objeto em favor da pessoa jurídica mencionada no item 5 deste parecer;
- 2) HOMOLOGAR o presente processo de dispensa de licitação, **desde que cumpridas as diligências descritas no item 3 deste parecer, que guardem pertinência com o caso concreto;** e
- 3) ADOPTAR as medidas cabíveis para a contratação com apessoa jurídica vencedora.

Curiúva (PR), 22-04-2021.


Fabiano Hussar
Procurador Jurídico
OAB/PR 66.351



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA
ESTADO DO PARANÁ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2021**

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 4º-A, da Lei 13.979/2020, a despesa abaixo especificada que tem por objeto a aquisição de equipamento de proteção individual (aventais descartáveis) de uso ambulatorial para atendimento das unidades de saúde do município e hospital municipal, em decorrência da pandemia da COVID-19, em conformidade com a lei 13.979/2020, bem como o decreto municipal 081/2020.

CREDOR: SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ONDONTOLÓGICOS EIRELI.

CNPJ: 20.227.117/0001-10

ENDEREÇO: ROD. BR 153, S/N – KM 103 – ÁGUA DA LIMEIRA - CEP: 84900-000 - IBAITI-PR.

DOTAÇÃO: 10.301.0004-2021 – 3.3.90.30.28.00

VALOR: R\$ 3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS).

DATA: 22.04.2021


**VALDEMIR FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DA CPL**


**AELITON MACIEL
SECRETÁRIO**


**BENEDITO DOS SANTOS BUENO
MEMBRO**


**NATA NAEL MOURA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA**

Av. Antônio Cunha, 365 - Centro - CEP: 84280-000

CNPJ: 76.167.725/0001-30 - Telefone: (43) 3545-1222

CURIÚVA - Paraná

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Data de Publicação	22/04/2021 13:54:57	Ano	2021
Categoria	Licitações	Subcategoria	Dispensa de Licitação
Descrição do Arquivo	Termo de Ratificação - Processo de Dispensa 27/2021		

Dados do Certificado digital

Titular	MUNICIPIO DE CURIÚVA	CPF / CNPJ	76167725000130
Tipo de Certificado	e-cnpj	Formato do Certificado	A1
Empresa Expedidora	AC SOLUTI Multipla v5		
Empresa Certificadora	ICP-Brasil		
Unidade Organizacional	AC SOLUTI v5		
Data de Expedição	03/02/2021	Data de Validade	03/02/2022

O Brasil na era
da Certificação Digital

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

Assinado Digitalmente por:
MUNICÍPIO DE CURIÚVA: 76167725000130
PUB. Nº 8252 | 22/04/2021 | 13:54
Local: CURIÚVA - PARANÁ
Assinado em 22/04/2021 às 13:54

000038

MUNICÍPIO DE CURIÚVA

ANO VIII | Publicação Nº 8252 | quinta-feira, 22 de abril de 2021 | Criado de acordo com a Lei Municipal 1205/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2021

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 4º-A, da Lei 13.979/2020, a despesa abaixo especificada que tem por objeto a aquisição de equipamento de proteção individual (aventais descartáveis) de uso ambulatorial para atendimento das unidades de saúde do município e hospital municipal, em decorrência da pandemia da COVID-19, em conformidade com a lei 13.979/2020, bem como o decreto municipal 081/2020.

CREDOR: SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ONDONTOLÓGICOS EIRELI.

CNPJ: 20.227.117/0001-10

ENDEREÇO: ROD. BR 153, S/N – KM 103 – ÁGUA DA LIMEIRA – CEP: 84900-000 – IBAITI-PR.

DOTAÇÃO: 10.301.0004-2021 – 3.3.90.30.28.00

VALOR: R\$ 3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS).

DATA: 22.04.2021

**VALDEMIR FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DA CPL**

**AELITON MACIEL
SECRETÁRIO**

**BENEDITO DOS SANTOS BUENO
MEMBRO**

**NATA NAEL MOURA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**



Ato Oficial com Certificado Digital padrão ICP Brasil, Assinado Eletronicamente e Publicado por
MUNICÍPIO DE CURIÚVA CNPJ 76167725/0001-30 em 22/04/2021
Av. Antônio Cunha, 81 – Fone (43) 3545-1222 - CEP 84280-000 – Curiúva – Estado do Paraná

A Prefeitura de Curiúva dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do Órgão Oficial Eletrônico do site www.curiuva.pr.gov.br.